

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre a Mensagem nº 58, de 2012 (nº 310, de 2012,
na origem), que *encaminha ao Senado Federal a
Programação Monetária para o terceiro trimestre
de 2012.*

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o §1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 31, de 2012, do Presidente do Banco Central, informando que a Programação foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 28 de junho de 2012.

O Banco Central do Brasil estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Com efeito, após uma análise retrospectiva da conjuntura econômica até o segundo trimestre de 2012, a Programação para o 3º trimestre de 2012 destaca, entre várias projeções, o aumento de 5,8% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 14,9% no conceito de M4, bem como de 8,0% para a base monetária restrita e de 9,4% da base monetária ampliada. Para o ano de 2012, a previsão é de aumento de 6,4% para o M1, de 12,0% para o M4, de 8,7% para a base monetária restrita e de 10,2% para a base monetária ampliada. Dessa forma, a proporção entre a moeda no conceito de M4 e o PIB deverá apresentar, em 2012, estabilidade em relação à registrada ao longo de 2011.

A expansão monetária esperada na Programação Monetária enviada ao Senado Federal demonstra consistência com as demais medidas monetárias de combate à inflação. As perspectivas de nossas autoridades monetárias para o terceiro trimestre e para o ano de 2012 registram a continuidade da deterioração das perspectivas de crescimento para a economia mundial. O aprofundamento da crise européia, a desaceleração na China e os temores quanto à sustentabilidade do ritmo de crescimento dos Estados Unidos da América traduziram-se, no decorrer do segundo trimestre do ano, em aumento do grau de incerteza e da aversão ao risco nos mercados financeiros.

Quanto à economia nacional, nossas autoridades monetárias enfatizam que a diminuição no ritmo de expansão do crédito, consistente com o ambiente de incertezas no cenário internacional, poderá ser revertida, com aumento no crescimento do crédito nos próximos meses, em resposta aos impactos das medidas de estímulo à economia e de redução das taxas de juros adotadas recentemente. Porém, alertam que medidas de desoneração tributária visando ao maior dinamismo da atividade econômica podem manter o crescimento das receitas fiscais em patamar mais modesto, exigindo moderação maior no crescimento dos gastos, em especial de custeio, para a União atingir a meta de superávit primário fixada para o ano.

Em relação à inflação, espera-se que as elevações observadas nos preços no atacado nos últimos meses exerçam impacto limitado sobre os preços ao consumidor, considerando-se o baixo repasse em períodos recentes, favorecendo a continuidade da convergência da trajetória inflacionária para a meta estipulada.

II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3º do artigo acima mencionado.

Como ressaltamos anteriormente, já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal.

Como resultado desse debate, foi aprovado no âmbito do Senado Federal, em 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2000, do Senador Paulo Hartung, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.121, de 2008), que prevê, nos termos do substitutivo, o envio do Relatório de Inflação à CAE, em substituição à Programação Monetária. Também foi aprovado no âmbito da CAE, mas arquivado em 07 de janeiro de 2011, ao final da legislatura, pelo Senado Federal, o PLS nº 326, de 2003, do Senador Garibaldi Filho, que simplesmente revogava os dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária.

Com a adoção do Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, decorrente da Medida Provisória nº 542, de 1994, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Do ponto de vista metodológico, cabe frisar que a programação monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de sua evolução trimestral e descrição sucinta das perspectivas da economia nacional para o trimestre e para o ano em curso. Conforme o Banco Central, as projeções são efetuadas com base em modelos econométricos, considerando-se a demanda por componentes dos meios de pagamentos, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa básica de juros (SELIC), da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

Contudo, com a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, sabe-se que a programação da evolução dos agregados monetários deixou de ser instrumento prioritário na formulação e execução da política monetária. Esta visa alcançar e manter as metas de inflação, com intervalos de tolerância previamente estabelecidos e, para tanto, utiliza-se o nível da taxa de juros na economia como o principal instrumento. Nesse sentido, a evolução dos agregados monetários, assim como a expansão do crédito na economia, constitui medida tão somente coadjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Em que pesem as considerações acima, enfatize-se que persiste em nosso ordenamento jurídico a determinação do envio da Programação

Monetária ao Senado, para que esta Comissão sobre ela se manifeste e cujo parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da referida programação pelo Congresso Nacional.

Depreende-se da leitura da Programação Monetária que as taxas de expansão monetária projetadas são compatíveis com as perspectivas de crescimento real da economia e com a meta de inflação estabelecida de 4,5% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

De um crescimento mundial de 5,3% em 2010 e de 3,9% em 2011, a estimativa para o crescimento mundial no ano de 2012 é de 3,5%, de acordo com o relatório de Perspectiva Econômica Mundial do FMI de julho do corrente ano, mostrando a continuidade da crise econômica internacional. Quanto ao crescimento brasileiro, a perspectiva é de 2,5% na variação do PIB, ante crescimentos de 7,5% em 2010 e de 2,7% em 2011.

No que tange à inflação, o IPCA em doze meses recua desde o quarto trimestre do ano passado e, assim, deslocou-se de 7,31% em setembro de 2011 para 5,2% em julho de 2012, com leve inflexão no mês de julho. A projeção para o ano de 2012, de acordo com o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil, é de 4,7%.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2012, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2012

Aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2012, nos termos da Mensagem nº 58, de 2012, (nº 310, de 2012, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator